LEI Nº. 957, DE 23 DE JANEIRO DE 2024

"ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº. 953, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Silveirânia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes à Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei Municipal nº. 953, de 05 de dezembro de 2023, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. A operação de crédito de que trata o Art. 1º desta Lei subordinar-se-ão à seguintes condições gerais:

I – Prazo total do financiamento: até 120 (cento e vinte) meses;
II - Carência de até 24 (vinte e quatro) meses, com pagamento de taxa de juros e correção monetária;
III - Prazo de amortização de até 108 (cento e oito) meses;
IV – Taxa de juros máxima de 162% a.a. do Certificado de Depósito Interbancário – CDI;
V – Garantias: União e/ou FPM."

Art. 2º. O art. 3º da Lei Municipal nº. 953, de 05 de dezembro de 2023, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e", e "f" e parágrafo 3º da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV. da Constituição Federal de 1988, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais artigos.

Silveirânia/MG, 23 de janeiro de 2.024.

Jânio David Lamas
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE ATOS E PUBLICAÇÕES

LEI nº. 957, DE 23 DE JANEIRO DE 2024

"ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº. 953, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Silveirânia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes à Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei Municipal nº. 953, de 05 de dezembro de 2023, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. A operação de crédito de que trata o Art. 1º desta Lei subordinar-se-ão à seguintes condições gerais:

I – Prazo total do financiamento: até 120 (cento e vinte) meses;
II - Carência de até 24 (vinte e quatro) meses, com pagamento de taxa de juros e correção monetária;
III - Prazo de amortização de até 108 (cento e oito) meses;
IV – Taxa de juros máxima de 162% a.a. do Certificado de Depósito Interbancário – CDI;
V – Garantias: União e/ou FPM."

Art. 2º. O art. 3º da Lei Municipal nº. 953, de 05 de dezembro de 2023, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e", e "f" e parágrafo 3º da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV. da Constituição Federal de 1988, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais artigos.

Silveirânia/MG, 23 de janeiro de 2.024.

Jânio David Lamas
Prefeito Municipal

Publicado por:
VANDA MARIA MACIEL NEVES
Código Identificador: 227569105415

Matéria publicada no Diário Oficial no dia 24/01/2024 . Edição 869
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: